



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

OFÍCIO N. 902/SG

Brasília, *data da assinatura eletrônica.*

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **Julio Ferraz Arcoverde**
Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO
Congresso Nacional
Brasília – DF

Assunto: **Proposta Orçamentária para o ano de 2025.**

Prezado Presidente,

Em atendimento ao disposto no IV, do PLN n. 3/2024 – PLDO 2025, encaminho cópia do Acórdão 1975685 inserido no PAM 0004742-58.2024.2.00.0000, julgado na 4ª Sessão Extraordinária de 2024 com aprovação de **Parecer Favorável** "*às Propostas Orçamentárias para o ano de 2025 dos Órgãos do Poder Judiciário integrantes do Orçamento Geral da União submetidos ao controle administrativo e financeiro do Conselho Nacional de Justiça*".

Atenciosamente,

Ministro **Luís Roberto Barroso**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Luís Roberto Barroso, PRESIDENTE**, em 25/09/2024, às 15:47, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](https://portal.do.cnj.gov.br) informando o código verificador **1976617** e o código CRC **F35EE248**.

Anexos: Acórdão PAM 4742-58 (1975685)

Atenção: Favor encaminhar resposta a este Ofício por meio do sistema Malote Digital ou Protocolo Eletrônico (<https://www.cnj.jus.br/formularios/protocolo-eletronico/>).



Conselho Nacional de Justiça

Autos: **PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI - 0004742-58.2024.2.00.0000**

Requerente: **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CSJT e outros**

Requerido: **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ**

Ementa: DIREITO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO. PARECER SOBRE PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O ANO DE 2025. ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO INTEGRANTES DO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO, EXCETO STF E CNJ. PARECER FAVORÁVEL.

I. CASO EM EXAME

1. Parecer sobre anteprojeto de lei que trata das propostas orçamentárias para o ano de 2025 dos órgãos do Poder Judiciário integrantes do Orçamento Geral da União, excetuando-se o Supremo Tribunal Federal e o Conselho Nacional de Justiça.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Discute-se se as propostas orçamentárias apresentadas estão em conformidade com os limites estipulados pela legislação vigente, em especial a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Complementar nº 200/2023.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. As propostas orçamentárias apresentadas foram analisadas pelo Departamento de Acompanhamento Orçamentário (DAO) do CNJ, que concluiu pela sua conformidade com as normas legais aplicáveis, como a autonomia financeira do Poder Judiciário prevista no art. 99 da CF/1988.

4. Observou-se que as propostas respeitaram os limites individuais para despesas primárias estabelecidos pela Lei Complementar nº 200/2023, que regula o novo arcabouço fiscal, e os parâmetros definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

IV. DISPOSITIVO E TESE

5. Parecer favorável às propostas orçamentárias para o ano de 2025, determinando seu encaminhamento à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 99; LC nº 200/2023, art. 8º.

ACÓRDÃO

O Conselho, por maioria, emitiu parecer favorável às propostas orçamentárias para o ano de 2025, nos termos do voto da Relatora em substituição. Ausentes, em razão das vacâncias dos cargos, os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil. Presidiu o julgamento o Ministro Luís Roberto Barroso. Plenário, 17 de setembro de 2024. Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Luís Roberto Barroso, Mauro Campbell Marques, Caputo Bastos, José Rotondano, Mônica Autran Machado Nobre, Alexandre Teixeira, Renata Gil, Daniela Madeira, Guilherme Feliciano, Pablo Coutinho Barreto, João Paulo Schoucair, Daiane Nogueira de Lira e Luiz Fernando Bandeira de Mello.



Conselho Nacional de Justiça

Autos: **PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI - 0004742-58.2024.2.00.0000**

Requerente: **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CSJT e outros**

Requerido: **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ**

RELATÓRIO

Cuida-se de Parecer de Mérito sobre Anteprojeto de Lei (PAM) que trata das Propostas Orçamentárias para o ano de 2025 dos órgãos do Poder Judiciário integrantes do Orçamento Geral da União, com exceção do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça.

O presente procedimento foi autuado a partir de comunicação encaminhada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), por meio do Ofício CSJT.GP.SG.SEOFI n. 119/2024, de 5 de agosto de 2024, em que informa a proposta orçamentária da Justiça do Trabalho para o exercício financeiro de 2025. (Id 5677318).

Em seguida, foram enviadas propostas orçamentárias pelos Excelentíssimos Presidentes do Conselho da Justiça Federal – CJF, por meio do Ofício n. 0616415/CJF, de 12 de agosto de 2024 (id 5678322); Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDF, por meio do Ofício 786/2024/GPR, de 13 de agosto de 2024 (id 5679168); Superior Tribunal Militar – STM, por meio do Ofício PRSTM n. 3877400, de 15 de agosto de 2024 (id 5686684); Superior Tribunal de Justiça – STJ, por meio do Ofício STJ/GP n. 748/2024, de 14 de agosto de 2024 (id 5688986); e Tribunal Superior Eleitoral - TSE, por meio do Ofício GAB-PRES nº 3289/2024, 13 de agosto de 2024 (id. 5715250).

Considerando a urgência e natureza da matéria, bem como o prazo estipulado pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), determinei o encaminhamento dos autos ao Departamento de Acompanhamento Orçamentário (DAO) para avaliação e emissão de parecer técnico acerca das propostas apresentadas, consignando que poderia o referido departamento solicitar as necessárias informações diretamente aos respectivos órgãos (Id 5696010).

O Departamento de Acompanhamento Orçamentário (DAO) emitiu **parecer técnico favorável** em relação às propostas orçamentárias dos órgãos do Poder Judiciário integrantes do Orçamento Geral da União submetidos ao controle administrativo e financeiro deste Conselho (Ids. 5699434 e 5716153).

Os autos retornaram conclusos ao gabinete da vaga 1 da Ordem dos Advogados do Brasil, do qual sou substituta regimental, nos termos do art. 24, parágrafo único, RICNJ.

É o relatório.



Conselho Nacional de Justiça

Autos: **PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI - 0004742-58.2024.2.00.0000**

Requerente: **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CSJT e outros**

Requerido: **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ**

VOTO

Conforme relatado, o presente procedimento trata das Propostas Orçamentárias para o ano de 2025 dos Órgãos do Poder Judiciário integrantes do Orçamento Geral da União, com exceção do Supremo Tribunal Federal e Conselho Nacional de Justiça.

A participação do Judiciário na elaboração do orçamento, juntamente com os demais Poderes do Estado, deriva da autonomia e independência que lhe são conferidas pelo artigo 2º da Constituição Federal.

Ressalta-se, ainda, que o artigo 99 da Constituição Federal estabelece a garantia da autonomia financeira do Poder Judiciário, atribuindo aos tribunais a responsabilidade pela formulação de suas propostas orçamentárias, desde que estejam em

conformidade com os limites previamente estabelecidos de forma conjunta com os demais Poderes.

Constituição Federal

Art. 99. Ao Poder Judiciário é assegurada autonomia administrativa e financeira.

§ 1º Os tribunais elaborarão suas propostas orçamentárias dentro dos limites estipulados conjuntamente com os demais Poderes na lei de diretrizes orçamentárias.

O Projeto de Lei do Congresso Nacional n. 3, de 2024, que trata das diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2025 (PLDO 2025), no seu art. 27, determina que os órgãos pertencentes aos três Poderes, bem como o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União, devem enviar suas propostas orçamentárias à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento (SIOP) até 13 de agosto de 2024, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária da União para o exercício de 2025:

Projeto de Lei do Congresso Nacional n. 3, de 2024

Art. 27. Os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União encaminharão à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento, por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - Siop, até 13 de agosto de 2024, suas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2025, observadas as disposições desta Lei.

O § 1º do mesmo artigo, por sua vez, dispõe que as propostas orçamentárias dos órgãos do Poder Judiciário da União deverão ser objeto de parecer do Conselho Nacional de Justiça, a ser encaminhado à Comissão Mista a que se refere o art. 166, § 1º, da Constituição – Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO, até 27 de setembro de 2024, com cópia para a Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento.

§ 1º As propostas orçamentárias dos órgãos do Poder Judiciário encaminhadas nos termos do disposto no caput deverão ser objeto de parecer do Conselho Nacional de Justiça, de que trata o art. 103-B da Constituição, a ser encaminhado à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, até 27 de setembro de 2024, com cópia para a Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento.

Já o § 2º, da referida lei, estabelece que o parecer não se aplica ao Supremo Tribunal Federal e ao Conselho Nacional de Justiça:

§ 2º O disposto no § 1º não se aplica ao Supremo Tribunal Federal e ao Conselho Nacional de Justiça.

Ressalta-se que os dados desses dois órgãos (STF e CNJ), informações públicas por força do art. 151, § 1º, inciso I, alínea “b”, do PLDO 2025, foram apresentados no parecer do Departamento de Acompanhamento Orçamentário (DAO), deste Conselho, apenas para possibilitar uma visão global da proposta do Poder Judiciário da União, não incidindo sobre eles juízo de mérito ou de adequação aos normativos de regência.

O Departamento de Acompanhamento Orçamentário (DAO) do Conselho Nacional de Justiça apresentou detido e escoreito Parecer Técnico (Id 5699434), cujos pontos que analisam as propostas encaminhadas transcrevo a seguir:

2. PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DO PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO PARA 2025

As propostas orçamentárias foram elaboradas em conformidade com a Constituição Federal; com a Lei Complementar n. 200, de 30 de agosto de 2023 (novo arcabouço fiscal) que trata dos limites individualizados para o montante global das dotações orçamentárias relativas a despesas primárias; com o Projeto de Lei do Congresso Nacional n. 3/2024, que trata das diretrizes para elaboração do orçamento de 2025, PLDO 2025 e com o referencial monetário informado pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento, por meio de ofício de 22 de julho de 2024.

Contemplam previsão de recursos para pagamento da folha de pessoal, provimentos de cargos e funções, os benefícios: Assistência Pré-Escolar aos dependentes, Assistência Médica e Odontológica aos servidores e dependentes, Auxílio-Alimentação, Auxílio-Transporte, Auxílio-Natalidade e Auxílio-Funeral. Ações necessárias ao desempenho da prestação jurisdicional, despesas com manutenção e apoio administrativo, bem como demais atividades e projetos.

A **Tabela 1** mostra o total da proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Judiciário ao Poder Executivo para consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2025, conforme competência fixada no art. 99, § 2º, I e II da Constituição Federal:

Tabela 1. Proposta orçamentária do Poder Judiciário da União para 2025

R\$ 1,00

Órgão	Despesas Primárias		Despesas Financeiras	Total
	Sujeitas ao limite	Pleitos Eleitorais		
	a	b	c	d = a + b + c
10.000 - Supremo Tribunal Federal	894.716.882		59.170.823	953.887.705
11.000 - Superior Tribunal de Justiça	2.103.006.524		144.527.750	2.247.534.274
12.000 - Justiça Federal	15.514.461.661		1.700.000.000	17.214.461.661
13.000 - Justiça Militar da União	755.900.399		47.356.634	803.257.033
14.000 - Justiça Eleitoral	10.223.251.525	221.592.912	853.384.441	11.298.228.878
15.000 - Justiça do Trabalho	26.415.812.869		2.354.576.543	28.770.389.412
16.000 - Tribunal de Justiça do DF e T.	3.736.380.364		346.791.175	4.083.171.539
17.000 - Conselho Nacional de Justiça	305.423.648		13.543.421	318.967.069
Total	59.948.953.872	221.592.912	5.519.350.787	65.689.897.571

As propostas contemplam recursos para a recomposição inflacionária das remunerações de cargos e funções e dos subsídios dos membros do Poder Judiciário da União, prevista nas leis n. 14.523/2023 e n. 14.520/2023.

Preveem reserva de recursos para eventual revisão inflacionária dos benefícios Auxílio-Alimentação e Assistência Pré-Escolar aos dependentes, conforme autorizado pelo parágrafo único do art. 122 do PLDO 2025, caso a administração julgue oportuno, conforme impacto exemplificativo demonstrado na Tabela 2:

Tabela 2. Impacto da revisão dos benefícios Auxílio-Alimentação e Assistência Pré-Escolar em 2025

R\$ 1,00

Órgão	Dotação Atualizada 2024*		Impacto da revisão - IPCA de 2024**		
	Auxílio-alimentação	Assistência pré-escolar	4,22%		
			Auxílio-alimentação	Assistência pré-escolar	Impacto anual 2025-2026-2027
a	b	c = a*IPCA%	d = b*IPCA%	e=c+d	
10.000 - Supremo Tribunal Federal	20.227.812	3.621.335	853.614	152.820	1.006.434
11.000 - Superior Tribunal de Justiça	53.267.573	8.647.193	2.247.892	364.912	2.612.803
12.000 - Justiça Federal	527.506.491	72.938.418	22.260.774	3.078.001	25.338.775
13.000 - Justiça Militar da União	20.383.232	3.170.698	860.172	133.803	993.976
14.000 - Justiça Eleitoral	306.255.440	46.727.178	12.923.980	1.971.887	14.895.866
15.000 - Justiça do Trabalho	794.301.675	111.100.898	33.519.531	4.688.458	38.207.989
16.000 - Tribunal de Justiça do DF e T.	131.621.959	24.743.010	5.554.447	1.044.155	6.598.602
17.000 - Conselho Nacional de Justiça	5.558.116	1.586.562	234.552	66.953	301.505
Total	1.859.122.298	272.535.292	78.454.961	11.500.989	89.955.950

*Dotação atualizada até agosto/2024.

**Previsão relatório focus de 20 de agosto de 2024.

3. LIMITES DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA 2025

3.1 Limite para despesas primárias

Despesas primárias são os gastos realizados para prover bens, serviços e a manutenção da máquina pública. Despesas financeiras são as que possuem relação com a apropriação de juros ou estoque da dívida, no Poder Judiciário compreendem as contribuições da União para o custeio do regime de previdência.

Desde o orçamento de 2017, por força da Emenda à Constituição n. 95/2016, vige o regime de limite para despesas primárias, que tem por base as despesas pagas no exercício de 2016 corrigidas ano a ano pela inflação medida pelo IPCA anual aferido até junho e estimado até dezembro do ano de elaboração da proposta orçamentária.

Em 2022, foi aprovada a PEC da transição, EC n. 126/2022, que previu a revogação do teto de gastos com a aprovação de regime fiscal sustentável por meio de lei complementar. Esse regime fiscal sustentável ou novo arcabouço fiscal foi aprovado na Lei Complementar n. 200/2023.

Foram mantidos os limites individualizados para despesas primárias, porém a correção do orçamento passou a ser pelo IPCA acumulado entre julho do ano anterior e junho do ano de elaboração da proposta orçamentária, cumulado com correção por índice de variação real da despesa.

A variação real da despesa possui limite inferior de 0,6% a.a. e superior de 2,5% a.a. e compreende 50% da variação real da receita caso a meta de resultado primário não tenha sido cumprida no exercício anterior, ou 70% caso tenha havido cumprimento.

Para a fixação do limite para despesas primárias em 2025, o orçamento de 2024 foi corrigido pelo IPCA acumulado entre julho de 2023 e junho de 2024 (4,23%), cumulado com o limite superior da variação real da despesa (2,5%), uma vez que a variação real da receita acumulou 5,78% no período, o que resultou na correção do orçamento de 2024 em 6,835750%.

As únicas despesas primárias do Poder Judiciário excepcionadas dos limites são as necessárias à realização das eleições, por força do inciso VIII do § 2º do art. 3º da LC 200/2023.

A **Tabela 3** mostra o limite apurado para as despesas primárias dos órgãos do Poder Judiciário da União para o orçamento de 2025 considerados os critérios da LC 200/2023:

Tabela 3. Limites para despesas primárias em 2025

R\$ 1,00

Órgão	Limite 2024	Correção (IPCA + VRD)		Limite 2025
	a	b (%)	c = a * b	d = a + c
10.000 - Supremo Tribunal Federal	837.469.556	6,83575%	57.247.326	894.716.882
11.000 - Superior Tribunal de Justiça	1.968.448.318	6,83575%	134.558.206	2.103.006.524
12.000 - Justiça Federal	14.521.788.503	6,83575%	992.673.158	15.514.461.661
13.000 - Justiça Militar da União	707.535.070	6,83575%	48.365.329	755.900.399
14.000 - Justiça Eleitoral*	9.569.129.738	6,83575%	654.121.787	10.223.251.525
15.000 - Justiça do Trabalho	24.725.630.576	6,83575%	1.690.182.293	26.415.812.869
16.000 - Tribunal de Justiça do DF e T.	3.497.312.804	6,83575%	239.067.560	3.736.380.364
17.000 - Conselho Nacional de Justiça	285.881.502	6,83575%	19.542.145	305.423.648
Total	56.113.196.067	6,83575%	3.835.757.804	59.948.953.872

* Exceto pleitos eleitorais

3.1 Sublimite para despesas primárias obrigatórias

Desde 2021 vige sublimite para despesas primárias obrigatórias estipulado em 95% das despesas primárias totais, a ensejar sanções como vedações à criação e provimento de cargos, alteração de estrutura de carreira e aumento de despesas em percentual acima da inflação.

Este sublimite foi previsto na Emenda Constitucional n. 109/2021 que introduziu o art. 109 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Este dispositivo também teve sua revogação prevista pela EC n. 126/2021, após a sanção da lei complementar que instituiu o regime fiscal sustentável, LC 200/2023.

Mesmo com a revogação do art. 109 do ADCT e a desconstitucionalização da regra, ainda vige o sublimite para despesas primárias obrigatórias, uma vez que a LC 200/2023 previu, em seu art. 8º, regime semelhante.

Em lugar da aferição no momento da elaboração da proposta orçamentária anual, conforme redação do art. 109 do ADCT, a aferição se dará ao final de cada exercício, com a verificação da execução orçamentária. Logo, não haverá vedação a que sejam destinados recursos para despesas obrigatórias primárias em excesso do limite de 95% nas propostas orçamentárias, mas verificação desse percentual na execução orçamentária ao final de cada ano.

Caso no exercício findo haja despesas obrigatórias primárias superiores a 95% das despesas primárias totais, aplicar-se-ão as vedações constantes dos incisos I a IX do art. 167-A da Constituição Federal.

A **Tabela 4** apresenta a proporção das dotações obrigatórias primárias no montante das dotações primárias totais para o exercício de 2024. Nota-se que o potencial atual de despesas obrigatórias primárias em 2024 é inferior ao sublimite de 95%, logo, prevê-se o cumprimento da regra a ensejar que não haverá a incidência das vedações contidas no art. 167-A da Constituição no exercício de 2025 para o Poder Judiciário da União:

Tabela 4. Sublimite para despesas primárias obrigatórias – Dotação 2024

R\$ 1,00

Órgão	Dotações primárias sujeitas ao limite - 2024			
	Discricionárias	Obrigatórias	Total	%
	a	b	c = a + b	d = b / c
10.000 - Supremo Tribunal Federal	244.657.296	592.812.260	837.469.556	70,79%
11.000 - Superior Tribunal de Justiça	496.389.459	1.472.058.859	1.968.448.318	74,78%
12.000 - Justiça Federal	2.174.420.408	12.347.368.095	14.521.788.503	85,03%
13.000 - Justiça Militar da União	132.906.490	574.628.580	707.535.070	81,22%
14.000 - Justiça Eleitoral*	1.657.729.945	7.911.399.793	9.569.129.738	82,68%
15.000 - Justiça do Trabalho	1.932.235.979	22.793.394.597	24.725.630.576	92,19%
16.000 - Tribunal de Justiça do DF e T.	357.268.577	3.140.044.227	3.497.312.804	89,78%
17.000 - Conselho Nacional de Justiça	179.645.069	106.236.433	285.881.502	37,16%
Total	7.175.253.223	48.937.942.844	56.113.196.067	87,21%

* Exceto pleitos eleitorais

A Tabela 5 apresenta a proporção das propostas para despesas primárias obrigatórias no montante das despesas primárias totais para o exercício de 2025. Nota-se que a previsão de despesas primárias obrigatórias em 2025 é inferior ao sublimite de 95%, logo, prevê-se o cumprimento da regra também ao final do exercício de 2025:

Tabela 5. Sublimite para despesas primárias obrigatórias – Proposta 2025

R\$ 1,00

Órgão	Dotações primárias sujeitas ao limite - 2025			
	Discricionárias	Obrigatórias	Total	%
	a	b	c = a + b	d = b / c
10.000 - Supremo Tribunal Federal	286.312.090	608.404.792	894.716.882	68,00%
11.000 - Superior Tribunal de Justiça	472.717.049	1.630.289.475	2.103.006.524	77,52%
12.000 - Justiça Federal	2.085.064.187	13.429.397.474	15.514.461.661	86,56%
13.000 - Justiça Militar da União	125.359.467	630.540.932	755.900.399	83,42%
14.000 - Justiça Eleitoral*	2.711.315.461	7.511.936.064	10.223.251.525	73,48%
15.000 - Justiça do Trabalho	1.943.215.658	24.472.597.211	26.415.812.869	92,64%
16.000 - Tribunal de Justiça do DF e T.	341.796.634	3.394.583.730	3.736.380.364	90,85%
17.000 - Conselho Nacional de Justiça	179.558.538	125.865.110	305.423.648	41,21%
Total	8.145.339.084	51.803.614.788	59.948.953.872	86,41%

* Exceto pleitos eleitorais

3.1 Limites para despesas com pessoal

A Constituição Federal (art. 169) dispõe que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

A Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, artigo 20, fixou em 6% da Receita Corrente Líquida – RCL o limite para as despesas com pessoal do Poder Judiciário da União. A distribuição desse percentual entre os órgãos do Poder Judiciário, exceto o Supremo Tribunal Federal, foi feita pela Resolução CNJ n. 177, de 6 de agosto de 2013.

O limite para a Justiça do Distrito Federal e dos Territórios é parte do limite destinado ao Poder Executivo, com fração definida pelo Decreto n. 3.917, de 13 de setembro de 2001.

A **Tabela 6** compara as despesas incluídas na Proposta Orçamentária para 2025 na rubrica de pessoal e encargos sociais, com os limites fixados para os órgãos do Poder Judiciário da União:

Tabela 6. Proposta para Despesas com Pessoal e Limite da LRF

R\$ 1,00

Órgão	Limite para despesas com pessoal (% da RCL)		Proposta para despesas com Pessoal	Potencial de utilização do limite legal
	a (%)	b = a * RCL		
10.000 - Supremo Tribunal Federal	0,073726	1.028.792.584	604.584.203	59%
11.000 - Superior Tribunal de Justiça	0,223809	3.123.091.438	1.578.003.442	51%
12.000 - Justiça Federal	1,628936	22.730.614.386	13.612.280.569	60%
13.000 - Justiça Militar da União	0,080576	1.124.379.340	613.132.300	55%
14.000 - Justiça Eleitoral	0,922658	12.875.019.772	7.261.767.930	56%
15.000 - Justiça do Trabalho	3,053295	42.606.505.873	24.517.555.500	58%
17.000 - Conselho Nacional de Justiça	0,017000	237.222.607	122.058.557	51%
Total	6,000000	83.725.626.000	48.309.382.501	58%
16.000 - Tribunal de Justiça do DF e T.	0,399000	5.567.754.129	3.319.040.523	60%
Receita Corrente Líquida Estimada 2025* - RCL			1.395.427.100.000	

* RCL: Estimativa do PLOA 2025 - OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 127/2024/MPO, DE 15.7.2024.

Fica demonstrado que as despesas programadas para o exercício de 2025 estão em consonância com os limites estabelecidos. O Judiciário da União está em situação confortável para cumprimento do limite para despesas com pessoal, com margem de expansão de ao menos 40% nas despesas, situação que é replicada nos tribunais, que, por força do art. 20, § 2º, III, alínea "a" da LRF, são as unidades agregadoras de despesa para fins de apuração dos limites para despesas com pessoal.

3.1 Parâmetros estipulados na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO

Desde a vigência do regime de limite para despesas primárias, os limites estipulados na lei de diretrizes orçamentárias passaram a configurar parâmetros, uma vez que respeitados os limites globais para despesas primárias, os órgãos possuem autonomia para priorização e realocação de recursos para outras despesas.

O PLDO 2025 estabeleceu os seguintes parâmetros para cada tipo de despesa:

- Pessoal e encargos sociais: a despesa com a folha de pagamento vigente em março de 2024, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, tais como os impactos decorrentes de criação e provimento de cargos, contratações por tempo determinado, alterações de estruturas de carreiras e aumento de remunerações (PLDO 2025, art. 118 e 114);
- Benefícios de pessoal: despesa vigente em março de 2024, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês, com os totais de beneficiários e valores *per capita* divulgados nos sites eletrônicos dos tribunais. O montante proposto deve estar compatível com o número efetivo de beneficiários existentes em março de 2024, acrescido do número previsto de ingresso de beneficiários oriundos de posses e contratações ao longo dos anos de 2024 e 2025 (PLDO 2025, art. 108);
- Demais despesas primárias discricionárias classificadas nos GND 3 - outras despesas correntes e 4 - investimentos: valor correspondente ao limite apurado na forma da LC 200/2023, deduzido do limite utilizado para as despesas primárias obrigatórias (PLDO 2025, art. 28, *caput* e § 3º); e
- Despesas não recorrentes da Justiça Eleitoral com a realização de eleições: o PLDO 2025 não fixou limite, apenas estabeleceu que essa necessidade será atendida (PLDO 2025, art. 28, § 1º).

Os referenciais calculados na forma acima descrita foram informados pelo Poder Executivo aos órgãos do Poder Judiciário no prazo de 22 de julho de 2023, conforme determinado no PLDO 2025, art. 28, § 2º.

As propostas orçamentárias dos órgãos do Poder Judiciário, encaminhadas à Secretaria de Orçamento Federal via Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOF, contemplam, em primeiro lugar, os recursos para as despesas obrigatórias: pessoal e encargos sociais; benefícios de pessoal; pensões especiais e assistência jurídica a pessoas carentes.

O montante das propostas destinado às despesas com custeio e investimentos ficou limitado ao saldo de limite para despesas primárias, após deduzidas as propostas destinadas às despesas obrigatórias.

Além das propostas para despesas primárias sujeitas ao limite, compõem a Proposta Orçamentária as seguintes rubricas, não sujeitas a limite:

- despesas primárias não recorrentes da Justiça Eleitoral com a realização de eleições, conforme LC 200/2023, art. 3º, § 2º, inciso VIII;
- despesas financeiras.

3.4.1. Fundo Partidário

As dotações para o Fundo Partidário têm sido alocadas em ação orçamentária na Justiça Eleitoral, que executa essas despesas em favor dos partidos políticos.

O parâmetro estabelecido no PLDO 2025 para correção das dotações do Fundo Partidário (art. 28, § 4º) indica que essas corresponderão aos valores pagos no exercício de 2016, corrigidos na forma prevista no art. 4º da Lei Complementar n. 200, de 2023.

O art. 4º da LC 200/2023 estabeleceu que a correção dos limites individualizados se dará pelo IPCA anual acumulado até junho do exercício de envio da proposta orçamentária, acrescido da variação real da despesa (VRD) como percentual da variação real da receita.

Ocorre que a correção cumulada de IPCA + VRD só vigorou a partir do orçamento de 2024, com a publicação da LC 200/2023, logo, o citado § 4º do art. 28 do PLDO 2025 deve ser interpretado levando-se em conta a irretroatividade da lei, caso contrário, haveria uma correção cumulada (IPCA + VRD) desde 2016, em lugar de desde 2024.

Uma correção cumulada (IPCA + VRD) do Fundo Partidário desde 2016 ocasionaria uma correção em patamar superior à correção do orçamento da Justiça Eleitoral, resultando em compressão do orçamento desse ramo em favor do Fundo Partidário, o que é incompatível com a autonomia financeira, prevista no art. 99 da CF/88 e com a LC 200/2023.

Os valores de dotação para o Fundo Partidário, de acordo com as normas de regência vigentes em cada exercício, são os seguintes:

Tabela 7. Fundo Partidário

R\$ 1,00

Ano	Dotação	Correção		
2016*	804.897.017			
2017	862.849.602	7,20%	ADCT, art. 107, §1º, I	EC 95
2018	888.303.665	2,95%	IPCA	EC 95
2019	921.615.053	3,75%	IPCA	EC 95
2020	961.336.661	4,31%	IPCA	EC 95
2021	1.004.789.079	4,52%	IPCA	EC 95
2022	1.105.870.860	10,06%	IPCA	EC95/EC113
2023	1.185.493.562	7,20%	IPCA	EC95/EC113
2024	1.243.745.396	4,91%	IPCA + VRD	LC 200
2025	1.328.764.722	6,84%	IPCA + VRD	LC 200

* 2016 - valores pagos

3 ANÁLISES

Serão apresentadas análises sobre a distribuição e evolução dos orçamentos dos órgãos com finalidade informativa, já que a priorização de despesas se insere no exercício da autonomia financeira prevista no art. 99 da Constituição.

A Tabela 8 discrimina o montante da proposta orçamentária para 2025, por tipo de despesa:

Tabela 8. Proposta Orçamentária 2025 por tipo de despesa

R\$ 1,00

Órgão	Despesas primárias				Despesas Financeiras	Total
	Obrigatórias			Discionárias		
	Pessoal	Benefícios	Outras Obrigatórias *			
	a	b	c		d	e
10.000 - Supremo Tribunal Federal	545.413.380	62.991.412		286.312.090	59.170.823	953.887.705
11.000 - Superior Tribunal de Justiça	1.433.475.692	196.746.193	67.590	472.717.049	144.527.750	2.247.534.274
12.000 - Justiça Federal	11.912.280.569	1.467.084.905	50.032.000	2.085.064.187	1.700.000.000	17.214.461.661
13.000 - Justiça Militar da União	565.775.666	64.765.266		125.359.467	47.356.634	803.257.033
14.000 - Justiça Eleitoral	6.377.752.524	803.358.980	119.102	1.713.256.197	853.384.441	9.747.871.244
15.000 - Justiça do Trabalho	22.162.978.957	2.195.986.511	113.631.743	1.943.215.658	2.354.576.543	28.770.389.412
16.000 - Tribunal de Justiça do DF e T.	2.972.249.348	419.834.382	2.500.000	341.796.634	346.791.175	4.083.171.539
17.000 - Conselho Nacional de Justiça	108.515.136	17.349.974		179.558.538	13.543.421	318.967.069
subtotal	46.078.441.272	5.228.117.623	166.350.435	7.147.279.820	5.519.350.787	64.139.539.937
Pleitos Eleitorais	30.630.965	-	-	190.961.947	-	221.592.912
Fundo Partidário			330.705.458	998.059.264		1.328.764.722
Total	46.109.072.237	5.228.117.623	497.055.893	8.336.301.031	5.519.350.787	65.689.897.571

* AJPC - Assistência jurídica a pessoas carentes, Fundo Partidário e Pensões Especiais

A Tabela 9 permite visualizar as variações nas propostas para 2025 em relação ao orçamento aprovado para 2024:

Tabela 9. Proposta Orçamentária para 2024 – Variação em relação a 2023

R\$ 1,00

Rubricas	DOTAÇÃO ATUALIZADA 2024	PLOA 2025	Variação
	a	b	c = (b - a) / a
Pessoal	42.594.654.227	46.078.441.272	8,18%
Assistência Médica e Odontológica	2.670.339.506	2.949.011.275	10,44%
Auxílio-Alimentação	1.859.122.298	1.937.542.200	4,22%
Assistência Pré-escolar	272.535.292	284.042.895	4,22%
Demais benefícios*	60.860.528	57.521.253	-5,49%
Outras Obrigatórias	166.066.635	166.350.435	0,17%
Discionárias	7.245.872.185	7.147.279.820	-1,36%
Fundo Partidário	1.243.745.396	1.328.764.722	6,84%
Sujeitas ao limite	56.113.196.067	59.948.953.872	6,84%
Despesas Financeiras	5.280.581.242	5.519.350.787	4,52%
Pleitos Eleitorais	1.448.441.973	221.592.912	-84,70%
Não sujeitas ao limite	6.729.023.215	5.740.943.699	-14,68%
Total	62.842.219.282	65.689.897.571	4,53%

* Auxílio-transporte, auxílio-natalidade, Auxílio-funeral, Salário-Família e Auxílio-reclusão

A proposta orçamentária para 2025 relativa às despesas primárias sujeitas ao limite foi acrescida de **6,84%** em relação à dotação atualizada de 2024, esse percentual compreende o uso dos critérios elencados no regime fiscal sustentável, LC 200/2023.

A tabela mostra que as propostas para despesas com pessoal cresceram **8,18%**, o que é compatível com a terceira e última parcela dos reajustes de magistrados (5,36%) e servidores (6,13%) previstos para fevereiro de 2025, provimentos de cargos e crescimento vegetativo da folha.

As propostas para Assistência Médica e Odontológica cresceram **10,44%**, tendo em vista reserva programada pelos órgãos para suportar o impacto decorrente das Resoluções CNJ n. 495/2023 e 500/2023, que atualizaram a Resolução CNJ n. 294/2019 para prever piso para ressarcimento a magistrados e respectivos dependentes e acréscimo de 50% para ressarcimentos decorrentes de implemento etário, deficiência ou doença grave.

As propostas para os benefícios Auxílio-Alimentação e Assistência Pré-Escolar cresceram **4,22%**, o que demonstra reserva feita pelos órgãos para suportar eventual revisão inflacionária em 2025, conforme Autorizado pelo art. 122 do PLDO 2025.

Os demais benefícios, grupo que agrega: Auxílio-Transporte, Auxílio-Natalidade, Auxílio-Funeral, Salário-Família e Auxílio-Reclusão sofreram queda de previsão orçamentária de **-5,49%**, o que reflete a sazonalidade desse grupo de benefícios.

As outras obrigatórias, que compreendem as despesas com assistência jurídica a pessoas carentes e pensões especiais, apresentaram aumento de **0,17%**, praticamente estáveis.

As despesas discricionárias apresentaram pequeno decréscimo nominal de **(-)1,36%**, o que reflete uma queda real nessas despesas, uma vez que em grande parte são compostas por contratos com revisão ao menos pela inflação apurada ano a ano.

A correção do Fundo Partidário seguiu as regras do atual regime fiscal, com correção no mesmo patamar aplicado ao restante do orçamento primário do Poder Judiciário da União, **6,84%**.

As despesas financeiras apresentaram acréscimo de **4,52%**, um pouco abaixo do crescimento das despesas com pessoal, o que pode ser suplementado ao longo do exercício em caso de necessidade, uma vez que essa rubrica não se submete ao limite para despesas primárias.

Houve decréscimo de **(-)84,70%** na proposta para atendimento de despesas com pleitos eleitorais uma vez que a proposta para 2025 é comparada com as dotações para 2024, ano em que houve eleições municipais.

Assim, considerando a avaliação técnica realizada pelo Departamento de Acompanhamento Orçamentário (DAO), passo às considerações finais, que ratificam as conclusões do mencionado parecer técnico (id 5699434):

Sob o aspecto procedimental, constata-se que as propostas foram adequadamente inseridas no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP no prazo de 13 de agosto de 2024, observados os demais parâmetros constantes do PLN n. 3/2024, PLDO 2025.

As propostas estão em consonância com os limites individualizados para despesas primárias informados pelo Poder Executivo em cumprimento ao disposto na LC 200/2023, regime fiscal sustentável.

A participação das despesas primárias obrigatórias em relação ao total das despesas primárias sujeitas ao limite está abaixo de 95%, observando o limite estabelecido no art. 8º da LC 200/2023.

As propostas para despesas com pessoal e encargos sociais observaram os limites estabelecidos no art. 20 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – e distribuídos pela Resolução CNJ n. 177, de 6 de agosto de 2013 e pelo Decreto n. 3.917, de 13 de setembro de 2001, para o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Eventual revisão inflacionária dos benefícios Auxílio-Alimentação e Assistência Pré-Escolar aos dependentes, conforme autorizado no art. 122 do PLDO 2025, possui adequação orçamentária e financeira.

As propostas orçamentárias foram adequadamente inseridas no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP no prazo de 13 de agosto de 2024, observados os demais parâmetros constantes do PLN n. 3/2024, PLDO 2025.

Em complemento, o DAO expediu parecer específico sobre a Proposta Orçamentária da Justiça Eleitoral (ano 2025), que transcrevo a seguir:

PARECER – COMPLEMENTO JUSTIÇA ELEITORAL

Trata-se de complementação de parecer sobre as propostas orçamentárias dos órgãos do Poder Judiciário da União para o exercício de 2025 (Id n. 5699434), em função do envio da documentação relativa à proposta orçamentária da Justiça Eleitoral e do despacho (Id n. 5715556) da Excelentíssima Senhora Conselheira Relatora. A Justiça Eleitoral encaminhou a respectiva proposta orçamentária para parecer por meio do Ofício GAB-PRES n. 3289, de 13 de agosto de 2024 (Id n. 5715250), juntado a este processo em 11 de setembro de 2024. A manifestação anterior havia sido elaborada com os dados constantes do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP e do SIAFI – Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal e estão de acordo com as informações prestadas pela Justiça Eleitoral nos expedientes inseridos neste processo. A proposta orçamentária da Justiça Eleitoral foi apresentada em consonância com o limite individualizado para despesas primárias, informado pelo Poder Executivo em cumprimento ao disposto na LC 200/2023, regime fiscal sustentável. A participação das despesas primárias obrigatórias em relação ao total das despesas primárias sujeitas ao limite está abaixo de 95%, observando o limite estabelecido no art. 8º da LC 200/2023. 1 A proposta para despesas com pessoal e encargos sociais observou o limite estabelecido no art. 20 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – e distribuído pela Resolução CNJ n. 177, de 6 de agosto de 2013. Eventual revisão inflacionária dos benefícios Auxílio-Alimentação e Assistência Pré-Escolar aos dependentes, conforme autorizado no art. 122 do PLDO 2025, possui adequação orçamentária e financeira. A proposta orçamentária foi adequadamente inserida no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP no prazo de 13 de agosto de 2024, observados os demais parâmetros constantes do PLN n. 3/2024, PLDO 2025. Assim, este Departamento de Acompanhamento Orçamentário manifesta-se pela emissão de parecer favorável à proposta orçamentária da Justiça Eleitoral para 2025.

Assim, após a realização das análises necessárias para assegurar a conformidade das propostas orçamentárias com os requisitos da legislação aplicável e a verificação de sua regularidade formal, afirma-se que as ações orçamentárias incluídas estão em harmonia com as atribuições dos órgãos.

Ante o exposto, nos termos do art. 4º, inciso XXXI, do RICNJ[1], apresento **parecer favorável** às Propostas Orçamentárias para o ano de 2025 dos Órgãos do Poder Judiciário integrantes do Orçamento Geral da União submetidos ao controle administrativo e financeiro do Conselho Nacional de Justiça.

Uma vez aprovado, determino imediato e regular encaminhamento da presente proposição à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO do Congresso Nacional.

Encaminhe-se cópia do parecer à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

É como voto.

Brasília, data registrada no sistema.

Conselheira **Daiane Nogueira de Lira**

Substituta Regimental - art. 24, parágrafo único, RICNJ.

[1] Art. 4º (...) XXXI - aprovar e encaminhar ao Poder Legislativo parecer conclusivo nos projetos de leis de criação de cargos públicos, de estrutura e de natureza orçamentária dos órgãos do Poder Judiciário federal.

 Assinado eletronicamente por: **DAIANE NOGUEIRA DE LIRA**
18/09/2024 18:50:18
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
ID do documento: **5724935**



24091818501780500000005213013